

1º CICS

CONGRESSO INTERNACIONAL
CIÊNCIA E SOCIEDADE



TRABALHOS
PREMIADOS

2023




CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

1º CICS | CONGRESSO INTERNACIONAL
CIÊNCIA E SOCIEDADE

**TRABALHOS
PREMIADOS
2023**





CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NUAPE
PROGRAMA DE EXTENSÃO

Publicado por Editora LESTU

Design Gráfico: Ana Kelma Cunha Gallas

Capa: Odrânio Rocha

Diagramação: Kleber Albuquerque Filho

Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA

E-mail: cics@unifsa.com.br

Este título possui uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0). A íntegra dessa licença pode ser acessada: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2023 UNIFSA Todos os trabalhos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados no Congresso Internacional Ciência e Sociedade (CICS) 2023, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento. <https://unifsa.com.br/cics2023/publicacoes/>

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

1° CICS [livro eletrônico] : Congresso Internacional Ciência e Sociedade : desenvolvimento humano e social : das ideias às práticas : trabalhos premiados 2023/ Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA [organização Ana Kelma Cunha Gallas, Alisson Dias Gomes, Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger]. -- São Paulo : Lestu Publishing Company, 2023. -- (Trabalhos Premiados do Congresso Internacional Ciência e Sociedade ; 1)

514 p. *online*

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN: 978-65-85729-05-5

DOI: <https://doi.org/10.51205/lestu.978-65-85729-05-5>

Disponível em: <https://lestu.org/books/index.php/lestu/catalog/book/17>

1. Ciência - Congressos - Brasil 2. Congressos 3. Desenvolvimento humano 4. Desenvolvimento social 5. Divulgação científica I. Gallas, Ana Kelma Cunha. II. Gomes, Alisson Dias. III. Cronemberger, Izabel Herika Gomes Matias. IV. Série.

23-182727

CDD-501

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciências : Divulgação 501

Tábata Alves da Silva- Bibliotecária- CRB-8/9253



A Lestu é uma editora que acredita na Ciência Aberta. Permitimos a leitura, download e/ou compartilhamento do conteúdo desta obra para qualquer meio ou formato, desde que os textos e seus autores sejam adequadamente referenciados.

EDITORA LESTU

Editora, Gráfica e Consultoria Ltda

editora@lestu.org

www.lestu.com.br

[@lestu_editora](https://www.instagram.com/lestu_editora)



Trabalhos premiados 2023



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO



EUTANÁSIA E OS LIMITES DOS DIREITOS SOBRE O PRÓPRIO INDIVÍDUO¹

Sérgio Augusto Guimarães Castro Filho²
João Fernando Leal Lima³
Érika Cristhina Nobre Vilar⁴

1 Trabalho premiado no Grupo Temático 14 – Direito, Saúde e Bioética, do 1º Congresso Internacional Ciência e Sociedade, promovido pelo Centro Universitário Santo Agostinho, de 4 a 7 de outubro de 2023.

2 Bacharelado do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).
E-mail: sc976406@gmail.com

3 Bacharelado do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).
E-mail: jfernandolealima05@gmail.com

4 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Controle Interno e Externo da Administração Pública, pela Universidade Federal do Piauí. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora do Centro Universitário Santo Agostinho. E-mail: erikavilar@hotmail.com

RESUMO

É notório que na sociedade brasileira ocorre uma série de debates que são considerados polêmicos para sua abordagem. Alguns são de tamanha problematidade que acabam por se tornar tabus, entre eles a eutanásia. Diante disso, este artigo objetivou analisar o encargo da eutanásia à luz do posicionamento jurídico e sua correlação com as garantias fundamentais. E para tanto, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem dedutiva, utilizando-se de livros e artigos científicos, com base jurídica nas normas Constitucionais. Enfim, no que diz respeito à eutanásia, a legislação do Brasil se encontra em um limbo no qual outros países, inclusive da América Latina, não se encontram. A legislação brasileira precisa ter uma previsão legal para a eutanásia, além de contemplar de forma mais eficaz o lado humanitário deste procedimento.

Palavras-Chave: Eutanásia. Dignidade. Autonomia de Vontade. Direito à vida. Direito à morte digna.

INTRODUÇÃO

A Constituição garante a todos o direito à vida, um direito inviolável pois se entende não poder abrir qualquer margem para que tal direito seja questionado. A inflexibilidade quanto ao direito à vida acabou por criar cenários praticamente desumanos, uma vez que o direito do indivíduo sobre sua vida limita-se nos casos de o mesmo querer abreviar sua morte para se poupar de um sofrimento.

A eutanásia é um tema muito antigo, mas também bastante atual e que causa muitos debates sobre, tendo em conta que lidamos com o bem jurídico mais valioso: a preservação da vida, em detrimento de princípios constitucionais como a autonomia de vontade e a dignidade da pessoa humana.

Já a partir de uma perspectiva de pensamento civil-constitucional, o Direito Civil considera no nascimento com vida o começo da personalidade jurídica e, sendo assim, o indivíduo adquire

diversos direitos fundamentais, que são a chama dos direitos da personalidade. Dentre eles, está a dignidade da pessoa humana, garantida pelo artigo 1º, inciso III da Constituição, conceituada como sendo um valor moral e espiritual inerente à pessoa; isto é, todo e qualquer ser humano é dotado desse preceito, constituindo o princípio máximo do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o presente artigo desenrola-se a partir do seguinte questionamento: como a não regulamentação da eutanásia afeta o direito de escolha do indivíduo e a dignidade dele como um ser humano?

Para tanto, se faz necessário compreender a eutanásia em caráter histórico e funcional, bem como explicar os parâmetros legislativos acerca da eutanásia e analisar os direitos da vida e da liberdade, suas limitações e como se relacionam com a eutanásia.

Como percurso metodológico para o desenvolvimento do trabalho, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica com abordagem dedutiva, utilizando-se de livros e artigos científicos, com base jurídica nas normas Constitucionais, do Código Civil do ano de 2001, como também do Código Penal. Ademais, se utiliza também doutrinas e legislações não só brasileiras, mas também de países que permitem a prática da eutanásia, como Holanda, Bélgica e nosso vizinho Uruguai.

“A pesquisa é desenvolvida quando existe o anseio de investigação acerca de algo, como objetivo de obter respostas para as indagações propostas, além disso constitui parte integrante do processo reconstrutivo de conhecimento, por meio da utilização de métodos e técnicas científicas” (PRODANOV; FREITAS, 2013).

EUTANÁSIA, UM ESTUDO DE SEU PASSADO, SUAS MUDANÇAS, PERMANÊNCIAS E ATUALIDADES

Podendo ser traduzida como “boa morte” ou “morte apropriada”, a eutanásia possui uma longa história e abre margem para diversas interpretações e análises. A função da eutanásia já foi

ligada ao tratamento mais adequado possível para casos de doenças que não possuem uma cura certa, tal procedimento também pode ser interpretado como uma forma adequada de se findar a vida de um indivíduo, em todo o caso a eutanásia se refere ao fim da vida de um indivíduo que não possui previsão de reverter um caso grave de doença ou outro fator que gere sofrimento.

O termo eutanásia foi criado na obra “História vitae et mortis” criada no século XVII pelo filósofo inglês Francis Bacon. Foi nessa obra que ocorreu a conhecida definição de eutanásia para uma “Boa Morte”, tal termo desde esse período já se referia a uma morte humanitária, uma morte que poupe o sofrimento de quem irá morrer e que permita que o indivíduo vá ter uma morte humanizada.

Tratando-se do significado da palavra Eutanásia a mesma deriva do grego das palavras eu e thanatos que significam respectivamente boa e morte, tal junção criou o famoso termo.

A evolução do termo eutanásia segundo Danielle Cortez (2012, p. 23) há uma sintética evolução histórica do significado do vocábulo eutanásia: no século XVIII, queria dizer uma ação que produzia uma morte suave e fácil; no século XIX, a ação de matar uma pessoa por piedade, e, finalmente, no século XX, a operação voluntária de propiciar a morte sem dor, tendo por escopo evitar sofrimentos dolorosos aos doentes.

Segundo Guimarães (2011, p.91), a eutanásia própria ou propriamente dita seria a conduta detentora dos seguintes requisitos: provocação de morte piedosa, por ação ou inação de terceiro, no caso o médico; de que se determine o encurtamento da vida, em caso de doença incurável que acometa paciente terminal a padecer de profundo sofrimento, compreendendo assim a provocação da morte por ação, denominada eutanásia ativa ou quanto por inação, entendida como eutanásia passiva.

O que se entende por eutanásia, a base e suas modalidades

A eutanásia tanto em objetivo quanto em procedimento possui duas classificações principais, ambas possuindo o intuito de findar a vida de um indivíduo que esteja em um estado de sofrimento e sem previsão de melhora da forma mais humanizada possível, as suas formas são a “eutanásia ativa” e a “eutanásia passiva”, por mais que haja uma comparação constante, nenhuma dessas classificações pode ser confundida com outros procedimentos semelhantes, como por exemplo a ortotanásia que também é vinculada ao comportamento adequado frente a morte de um indivíduo para que a mesma seja a melhor possível mas a ortotanásia está mais relacionada aos cuidados paliativos adequados prestados aos pacientes nos momentos finais de suas vidas.

Eutanásia Ativa

É a forma mais conhecida da eutanásia, a mesma consiste na ação de um indivíduo com o objetivo de cessar a vida de um indivíduo que está em um estado que pode ser considerado desumano, seja pelo indivíduo estar em uma condição na qual ele perdeu o propósito de vida, (como por exemplo um estado parcialmente inerte como a síndrome do encarceramento por exemplo, tal síndrome inibe quaisquer movimentos ou formas de se expressar com exceção dos movimentos oculares) ou um estado em que a pessoa está em um considerável sofrimento, o mesmo pode ter diversas origens (uma lesão originada de um acidente automobilístico por exemplo).

A eutanásia ativa pode ser realizada de diversas formas, dentre eles pode se citar o desligamento de mecanismos que mantenham as funções vitais do indivíduo estáveis ou a aplicação de algum veneno ou medicamento em dose letal, todas as formas

evitando o sofrimento do indivíduo alvoda eutanásia afinal o objetivo é justamente lhe poupar de sofrimento.

Eutanásia Passiva

A eutanásia passiva por mais que seja semelhante, possui diferenças cruciais para com a sua modalidade ativa, enquanto a forma ativa se baseia na ação de um terceiro para que o indivíduo alvo da eutanásia morra, a forma passiva se baseia na omissão voluntaria de certos procedimentos ou outros fatores que sejam cruciais para a sobrevivência do indivíduo, como pontua Sandro Spinsant “a omissão é legítima quando se deixa que o paciente entre naturalmente no processo de morrer, renunciando-se ao enrijecimento que qualificamos de obstinação terapêutica”.

As formas de se cessar a vida de um indivíduo pela forma passiva são mais imprecisas, uma vez que não há uma ação rápida de um indivíduo para que a eutanásia ocorra, mas sim se corta algum fator para que a eutanásia ocorra. O ponto é que tal modalidade pode acabar causando sofrimento para o indivíduo alvo da eutanásia, uma vez que o corte de algum destes recursos pode deixar o indivíduo em um estado lastimável, pois os mesmos não apenas estabilizam o indivíduo, como também o trazem conforto. Por isso, provisões como alimentos, medicamentos ou procedimentos que diminuam a dor do paciente não devem ser o alvo da eutanásia passiva pois iria contra o propósito inicial da eutanásia. O alvo da eutanásia passiva geralmente se trata da ingestão de medicamentos que tem apenas funções estabilizadoras ou procedimentos que sejam muito danosos ao paciente, podendo lhe causar um considerável sofrimento sendo de forma temporária ou até mesmo permanente, o paciente pode acreditar que tal sofrimento é demasiado e considerar que sua vida passou a ser um fardo, portanto para se preservar o intuito inicial

da eutanásia, ao se realizar a forma passiva da eutanásia deve se atentar para que se corte apenas fatores que não irão prejudicar ainda mais a condição de vida dopaciente.

A forma passiva tende a ser vista como mais humana que a ativa pois possibilita que o paciente possa desfrutar ainda de bons momentos na medida do possível enquanto aguarda o fim do seu sofrimento que continua a ser minado da melhor forma possível ou apenas controlando o definhamento do paciente quando o mesmo opta por não passar por um determinado procedimento pôr o considerar danoso demais a sua condição de vida, podendo lhe trazer um sofrimento considerável.

POSICIONAMENTO SOCIAL ACERCA DA APLICAÇÃO DA EUTANÁSIA

Sempre será um tema polêmico a discussão sobre a utilização ou não da eutanásia, os valores das pessoas sempre irão guiar seu posicionamento acerca de defender ou não um tema mesmo que seja um assunto sensível e que se trata de um fator humanitário referente ao estado de uma pessoa que as vezes nem mais possui controle acerca do próprio destino, alguns pontos utilizados para a defesa e a recusa ao uso da eutanásia valem a pena serem citados.

Pontos a favor da eutanásia

Aqueles que defendem a pratica da eutanásia defendem o posicionamento de que a eutanásia deve ser vista como um direito que o doente deve ter se pautando na dignidade da pessoa humana, se referindo que o indivíduo tem o direito de buscar uma condição de vida que seja a mais humanizada possível, evitando sofrimentos que o mesmo considere inaceitáveis, segundo Teixeira (2010, p.171) Em questões de maior intimidade, o fio norteador exclusivo deve ser

a autonomia privada, pois a vontade individual é a única legítima a guiar tais decisões, não a imposição do Estado ou de terceiros.

Os defensores de tal ato afirmam que os doentes não são obrigados a se manterem vivos se este não for o direito dos mesmos, eles afirmam que os doentes tem o direito de não se submeterem a determinadas situações que irão os manter em um sofrimento constante, segundo Ana da Cunha (2018, p. 48) “O paciente deve ter a escolha de viver ou não, e não ser obrigado a viver sem nenhuma qualidade de vida, apenas por existência.”, o doente pode preferir não passar por um estado de pleno sofrimento, nem que seja para se manter vivo, as vezes o indivíduo pode considerar que os procedimentos que o mantem vivo fazem com o que o mesmo viva em constante sofrimento ou fique em um estado deplorável que fira a dignidade do doente, como os defensores do uso da eutanásia apontam as vezes é mais humano cessar o sofrimento do doente ao invés de força-lo a viver em uma condição que seja indigna para qualquer pessoa viver.

Pontos contra a eutanásia

Os posicionamentos contrários ao uso da eutanásia se pautam em pontos legais, de cautela e ideológicos, percebe-se atualmente a eutanásia como um crime, ou seja ela é relacionada a um homicídio mesmo que com boa intenção, a mesma é prevista como um homicídio privilegiado uma vez que o autor desse homicídio se baseia em um relevante valor moral com o intuito de se cometer tal ato, mesmo que seja realizado com uma boa intenção, para que se poupe o sofrimento do doente, tal ação ainda é vista como um crime, tal posicionamento humanista apenas diminui a pena que será aplicada ao indivíduo que cometer tal crime. O uso indevido de eutanásia é outro relevante argumento contra o uso da eutanásia, afirma-se que

não se pode abrir margem para tal risco uma vez que sendo permitido o uso da eutanásia pessoas mal intencionadas poderiam se aproveitar de tal permissão para acabar com a vida de indivíduos, se apoiando no uso permitido da eutanásia doentes que estavam fora de si ou em um estado instável cessariam a vida de pacientes que poderiam estar apenas em crise ou até mesmo ok com sua condição, mesmo que seja um risco apenas afirmasse que tal cenário não pode nem ser possível uma vez que tal dano seria irreparável, a vida de um indivíduo quando for perdida não pode ser recuperada, portanto afirmasse que não se pode criar uma nova forma de se findar a vida de uma pessoa de forma não natural pois seria uma possibilidade a mais para que vidas humanas fossem interrompidas por indivíduos mal intencionados.

Querendo admitir ou não é fato que os pontos de vista morais e ideológicos das pessoas sempre moldarão seus posicionamentos acerca de qualquer tema mesmo que os temas não os envolvam, então é evidente que a eutanásia não é um tema que seria poupado dessa situação, os opositores ao uso da eutanásia utilizam como base princípios morais e até religiosos para ir contra a pratica da eutanásia ou de procedimentos semelhantes a ela, as alegações se pautam na ideia de que pessoas não podem tirar a vida de outras pessoas, que tal ação é inadmissível não importando o cenário em que tal ação é realizada, sendo por posicionamentos religiosos uma vez que certas religiões afirmam que a eutanásia seria um tipo de suicídio ou homicídio que é um ato inaceitável ou apenas por um questionamento moral que faz com que alguns indivíduos não separem tal ação de um homicídio pouco importando se possuía o viés humanitário, vale-se apontar como os indivíduos contra a eutanásia por causa de ideais de certo e errado tem apenas uma visão egoísta do cenário da eutanásia desvalorizando a vontade do indivíduo que realmente está sofrendo e que deveria ser o único a ser ouvido sobre tal situação, segundo

Teixeira (2010, p.3) Entendemos que a saúde é categoria que está adstrita à intimidade da pessoa humana. É ela quem deve decidir como tratar a sua saúde, após estar devidamente informada – de forma preventiva – sobre qual tratamento deve se submeter, bem como quais as consequências de cada uma das suas escolhas em sua integridade física.

POSICIONAMENTOS LEGAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA EUTANÁSIA

A Constituição Federal não aborda diretamente a eutanásia, contudo pode se analisar a postura da Constituição relacionada a eutanásia e quanto mais se analisa mais se percebe os conflitos entre os ideais da Constituição que se colidem ao se tratar da eutanásia. A Constituição Federal de 1988 impede à violação a vida, veda a tortura, veda o tratamento desumano ou degradante, também garante ao indivíduo o direito a autonomia e a liberdade. A vida e o direito a uma morte digna teoricamente seriam ambos garantidos pela Constituição Federal uma vez que a vida do indivíduo não pode ser violada mas não se pode permitir que uma pessoa fique em um estado desumano, principalmente quando isso for contra a vontade do mesmo, a eutanásia é um tema claramente difícil de se abordar no parâmetro legal devido aos conflitos que a própria Constituição Federal de 1988 cria ao desejar defender de forma irredutível dois cenários contrastantes em alguns casos, porque ao fazer o máximo possível para manter um indivíduo vivo o mesmo pode ficar sujeito a um tratamento desumano devido ao sofrimento que o indivíduo passara para ser mantido vivo, agora se for permitida uma morte digna para o indivíduo em estado de sofrimento constante irá se violar o direito à vida do indivíduo garantido pela Constituição Federal de 1988, tal escolha que atualmente não é entregue ao enfermo, contudo, segundo Teixeira (2010, p.4) Cabe ao direito civil respeitar

e contribuir para que a pessoa tenha plenas condições de exercer tal papel emancipatório na própria vida, de maneira responsável, tal direito sendo norteadado pela Constituição Federal de 1988, não podendo a mesma tirar a liberdade do indivíduo e sua autonomia.

Quando se trata do caractere penal a eutanásia também não possui indicação clara no Código Penal, no entanto a mesma é prevista como um homicídio privilegiado previsto no parágrafo primeiro, do artigo 121, do Código Penal Brasileiro.

Por mais que seja visto como um homicídio, a ação da eutanásia por ser causada por um valor social relevante, sofre um atenuante de pena, a diminuição da referida pena de homicídio que geralmente é de seis a vinte anos é de um sexto a um terço da pena original.

Fatores que criminalizam a eutanásia

Tal criminalização se baseia no conflito entre dois princípios que são estabelecidos pela Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da inviolabilidade do direito à vida, a limitação de um princípio devem ocorrer apenas para a preservação de outro princípio, como se vemos ambos os princípios como vitais buscasse a limitação que seja considerada a menos danosa para o ser humano, buscasse então limitar o princípio da dignidade da pessoa humana uma vez que se entende como menos danoso limitar o poder de escolha do indivíduo sobre sua condição do que abrir margem para que se rompa o princípio que rege o bem mais precioso do ser humano, a vida, contudo tal preservação pode passar a ser danosa ao indivíduo quando a mesma não é desejada por ele, segundo Teixeira (2010, p.221) Compreender os direitos de personalidade como irrenunciáveis significa, a priori, que o titular dos direitos de personalidade tem o dever de exercê-los.

EUTANÁSIA NO BRASIL E NO MUNDO

Devido às limitações que a legislação brasileira possui quando se trata da eutanásia vale-se analisar como o resto do mundo lida com tal procedimento, analisar os países que permitem o uso da eutanásia ou de suas “variações”, seus procedimentos, como e quando é aplicada pode ajudar o Brasil a ter um norte de como lidar com a eutanásia, superando o atual estado de estagnação que a Constituição Brasileira está, segundo Teixeira (2010, p.303) A ressignificação da recusa restrita de tratamento, ou seja, a conduta médica que respeita a vontade do paciente no sentido de deixar-se morrer, deve abandonar sua antiga interpretação como homicídio, evitando o paternalismo médico.

Para tanto o Brasil possui uma legislação sem previsão legal para a eutanásia, a mesma é um tema que a legislação brasileira simplesmente não sabe como lidar. A eutanásia é prevista como uma forma de homicídio no código penal, apenas recebendo um atenuante na pena por se tratar de um homicídio causado por um valor social relevante, previsto no parágrafo primeiro, do artigo 121, do Código Penal Brasileiro.

O primeiro país a ser analisado no presente direito comparado é a Holanda sendo este o primeiro país a legalizar a eutanásia ativa em todo o mundo no ano de 2002.

Para que a eutanásia ativa possa ser realizada na Holanda precisa-se que o médico responsável analise se é viável, analisando se o sofrimento do paciente é realmente insuportável, o médico deve receber o pedido do paciente para receber tal procedimento, pedido que deve ter sido pensado de forma lúcida pelo paciente, o paciente tem que saber de seu estado e suas perspectivas para o futuro, deve-se ter como inviáveis procedimentos alternativo, o médico responsável deve consultar pelo menos um médico independente

e se todos os pré-requisitos forem atendidos o procedimento deve seguir um rigoroso cuidado em sua realização seguindo o ponto de vista médico.

O testamento vital pode ser utilizado para garantir o desejo a eutanásia, substituindo a permissão dada diretamente pelo paciente se o mesmo estiver debilitado demais para se expressar de forma adequada.

Seguindo essa direção, a Bélgica foi o segundo país do mundo a autorizar a eutanásia ativa, legalizando tal procedimento no ano de 2003.

Para que um paciente possa receber esse procedimento, o mesmo deve estar em um estado danificado de saúde que não possua previsão de melhora, o paciente também deve estar em um estado de constante sofrimento que não possa ser satisfatoriamente aliviado, a mesma deve ser realizada por um médico capacitado, o paciente deve ser informado de quaisquer outras alternativas que ele possa ter invés de optar pela eutanásia, o desejo de realizar a eutanásia deve ser expressado por um paciente lúcido e capaz de expressar tal vontade, tal vontade deve ser expressada em documento escrito.

Se uma criança desejar realizar tal procedimento, deverá seguir os mesmos requisitos dos demais indivíduos, também deverá receber acompanhamento de um psicólogo ou psiquiatra infantil além de precisarem da permissão dos pais ou responsáveis.

O país Colômbia não trata a eutanásia como um crime desde 1997, tendo uma situação semelhante ao Brasil, a eutanásia não possuía previsão legal na legislação da Colômbia, contudo atualmente se vê prevista na Resolução 12.116/15 do Ministério da Saúde Colombiano.

Para que tal procedimento possa ser realizado na Colômbia é preciso que o paciente ao pedir para se submeter a eutanásia esteja são o bastante para realizar tal pedido de forma lúcida, o paciente

precisa estar em constante sofrimento que não possa ser aliviado de forma satisfatória, este procedimento deve ser aprovado e realizado por um médico competente que deverá ser acompanhado e apoiado por um advogado e um psicólogo ou psiquiatra.

O país Luxemburgo legalizou tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido em 2019, um país que aderiu a esses procedimentos em um período recente.

Para que a eutanásia ou o suicídio assistido seja realizado o paciente deve ter expressado tal vontade em um documento que se chama “Disposições de fim de vida”, tal documento deverá seguir os moldes de um testamento vital, em tal documento o paciente irá expressar quais condições em que gostaria de se submeter a tais procedimentos, estes serão realizados por um médico capacitado e confiável, no momento que o paciente desejar o mesmo poderá revogar sua solicitação para tais procedimentos.

Para que o paciente possa ser submetido a tais procedimentos o mesmo deverá ser maior de 18 anos, capaz de expressar sua vontade de forma lúcida e séria, o paciente deve estar sofrendo dor insuportável em um estado clinicamente sem previsão de melhora. Para que o médico realize algum destes procedimentos o mesmo deverá antes de realizar qualquer um deles consultar um médico especialista no assunto, deverá consultar a equipe médica responsável pelo paciente que deseja algum desses procedimentos e uma pessoa de confiança apontada pelo paciente.

Na Suíça a eutanásia é penalizada criminalmente, no entanto a assistência ao suicídio não é criminalizada, devido a interpretação “aberta” que o seu código penal possui sobre o tema. A assistência ao suicídio não pode ser realizada por indivíduos que possam possuir quaisquer interesses relacionado a morte do indivíduo que tem interesse em receber assistência para o seu suicídio.

Para que a assistência ao suicídio seja permitida na Suíça é necessário que o paciente que irá receber tal assistência, expresse tal vontade de forma séria por um tempo considerável, que o mesmo esteja em um estado de saúde que já comprometa a qualidade de vida do paciente devido ao sofrimento que o mesmo passa.

Por mais que possua um intervalo entre a decisão de querer tal assistência e a realização de tal procedimento são muito poucos os relatos de desistência na Suíça, percebe-se que o sofrimento de determinadas situações clínicas é o suficiente para que podendo esses indivíduos optassem por parar de viver.

Por fim se observa o Uruguai, este país não legalizou a eutanásia, contudo reconhece que tal ato pode ter um lado benevolente, a partir do ano de 1934 se tornou possível que o juiz exonere a pena de um indivíduo que mate outro por motivos honráveis buscando tirar a vida de uma pessoa que em estado de sofrimento suplique para que tenha sua vida finalizada, tal possibilidade é prevista no artigo 37 de seu código penal, para que tal exoneração ocorra aquele que comete tal ato tem que o cometer por piedade.

O que o Brasil pode aprender com o mundo sobre a eutanásia

Quando se trata da eutanásia a legislação do Brasil se encontra anos atrás de outros países inclusive de outros da América Latina, a legislação brasileira precisa ter uma previsão legal para a eutanásia além de contemplar de forma mais eficaz o lado humanitário deste procedimento.

A eutanásia no Brasil deve ser uma opção para que enfermos em estado de sofrimento constante possam terminar com o seu sofrimento, segundo Teixeira (2010, p.176) O Estado não é o melhor juiz e que não pode haver substituto para a consciência individual, sob a pena de responsabilizar e infantilizar-se os indivíduos, reduzindo-

se, na mesma proporção, o nível de liberdade da sociedade, contudo tal procedimento não pode apenas ser permitido ele precisa ser regulamentado, deve se estabelecer em quais condições um enfermo poderá ser submetido ao procedimento da eutanásia e como este deverá ser realizado.

Como o Brasil é um país adepto do Testamento Vital o mesmo pode se utilizar dele para que um indivíduo possa afirmar quais situações ele gostaria de ser submetido a eutanásia, a preservação da vida de um paciente se torna um estado de constante tortura ao se forçar um indivíduo a ficar vivo então para que se preserve as ideias da Constituição Brasileira se precisa respeitar a vontade do paciente enfermo.

O Brasil analisando os procedimentos dos países que utilizam a eutanásia de forma legalizada pode criar um padrão de procedimento, para que se garanta que apenas pacientes que desejam serem submetidos a eutanásia passem por ela e que ela seja realizada da maneira mais humana possível para se evitar ainda mais sofrimento para o paciente enfermo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico apresentou a história, o funcionamento e as previsões legais da eutanásia no Brasil e em outros países do mundo, com o objetivo de ampliar a visão sobre a eutanásia a desmistificando e expondo o lado positivo de tal procedimento que é menosprezado pela Legislação Brasileira.

A eutanásia se trata de um procedimento que visa encerrar a vida de um paciente que possui uma enfermidade sem previsão de melhora e que se encontra em estado de constante sofrimento insuportável.

A eutanásia é um procedimento que não é permitido legalmente, mesmo que seja vista como um homicídio piedoso, a Legislação Brasileira já começa sua confusão no momento em que penaliza a prática da eutanásia mesmo reconhecendo o seu viés humanitário.

A mesma é um tema que sempre gera conflitos, a discussão sobre se tal procedimento deve ser realizado ou não sempre possuíra diversas facetas do porquê um indivíduo é a favor ou contra esse procedimento, como foi apresentado neste trabalho o posicionamento a favor da eutanásia possui um ponto de vista bem mais humano que os que se posicionam contra, uma vez que por mais que ambos pautem seus posicionamentos em suas próprias visões de certo ou errado e que teoricamente busquem o que é melhor para o enfermo, os que defendem a eutanásia demonstram mais empatia uma vez que respeitam o desejo do enfermo de perder sua vida e ter uma morte digna, os que se posicionam contra por mais que tenham um viés positivo ele se perde pelo extremismo gerado pelo fato de que defendem a vida do indivíduo até se for contra a vontade dele.

O melhor caminho para o futuro da eutanásia no Brasil é o mesmo se inspirar nos países que já utilizam de tal procedimento o prevendo legalmente, legalizando a eutanásia e estabelecendo como tal procedimento será realizado. Se a eutanásia for legalizada ela poderá ser realizada de forma humanitária, porque a eutanásia não ser legalizada não vai impedir que ela seja realizada, mas se ela for legalizada a mesma terá um procedimento já estabelecido de como será realizada e garantir que seja realizada por um profissional adequado para tal situação. Como o Brasil utiliza o testamento vital, ele pode seguir o caminho dos países que o usam para estabelecer que um paciente gostaria de se submeter a eutanásia em determinados cenários.

Como já preestabelecido o presente trabalho possui um ponto de vista positivo acerca da eutanásia e busca gerar reflexão para seus leitores para que se analise a possível legalização da eutanásia no Brasil e como ela poderia ser realizada, uma vez que neste tema deve-se prevalecer a vontade dos indivíduos que estão a passar pelo sofrimento e não dos demais que estão apenas contemplando a dor do enfermo e o mesmo ficando à mercê da empatia de estranhos sem ter o direito de escolher finalizar a própria vida com dignidade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Código Civil**. LEI Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. acesso em: 26. maio. 2023.
- _____. Presidência da República. **Decreto - lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Ed. Planalto, 1988.
- CAROLINA, A. **Saude, corpo e autonomia privada**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010
- CUNHA, Ana Luisa Marzola da. **Eutanásia e o direito brasileiro: uma análise sobre seus aspectos favoráveis e desfavoráveis**. 2018. 55 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. dez. 1940. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decretolei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 26. maio 2023.
- PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.**
- EUTANÁSIA. **Toda Matéria** Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/eutanasia/#:~:text=Eutan>>. Acesso em: 29 de abril 2023.
- GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia - Uruguai**. Núcleo Interinstitucional de Bioética - UFRGS, 1997 Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/eutanasi.htm#:~:text=O%20termo%20Eutan%C3%A1sia%20vem%20do>>. Acesso em: 27 abril 2023.
- REVISTA JUS NAVIGANDI. Eutanásia: conceito, história e legislação - **Jus Navigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23299/da-eutanasia-no-direito-comparado-e-na-legislacao-brasileira>>. Feevale, 2013.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, Luiz Flávio. Eutanásia, morte assistida e ortotanásia. **Jus Navigandi**. <https://jus.com.br/artigos/9437/eutanasia-morte-assistida-eortotanasia>. Acesso em: 01 set. 2023.
- JUS BRASIL. Qual a diferença entre eutanásia, distanásia e ortotanásia? **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/qual-a-diferenca-entre-eutanasia-distanasia-e-ortotanasia/87732>. Acesso em: 01 set. 2023.
- SWISSINFO.CH. Mitos e realidades sobre o suicídio assistido na Suíça. **Swissinfo.ch**. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/mitos-e-realidades-sobre-o-su%C3%ADc%C3%ADdio-assistido-na-su%C3%AD%C3%A7a/893224>. Acesso em: 01 set. 2023.
- MENDES, A. C. et al. A polêmica da legalização da eutanásia no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 79803–79814, 2020.
- PAIVA, Vitor. Como funciona o suicídio assistido e qual o impacto nos países onde foi adotado. **hypoeness**. Disponível em: <https://www.hypoeness.com.br/2017/09/setembro-amarelo-como-funciona-o-suicidio-assistido-e-qual-o-impacto-nos-paises-onde-foi-adotado/>. Acesso em: 02 set. 2023.
- PORTO, C. S.; FERREIRA, C. L. EUTANÁSIA NO DIREITO PENAL: os aspectos jurídicos do homicídio piedoso. **Interfaces Científicas - Direito**, v. 5, n. 2, p. 63–72, 1 mar. 2017.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. Metodologia do trabalho científico [recurso] Spinsanti S. **Ética biomédica**. São Paulo: Paulinas, 1990.





LESTU
Publishing Company



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

ISBN: 978-65-85729-05-5

